**ANEXO II - ATUAÇÃO EM REDE**

* 1. **Caracterização.**
	2. Em consonância com o art. 45 do Decreto 8.726/2016, a execução da parceria poderá ocorrerá também por atuação em Rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.
	3. A Atuação em Rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.
	4. A atuação em Rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil Celebrante.
	5. **Condições.**
	6. É permitida a atuação em Rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, mantida a integral responsabilidade da organização Celebrante do Termo de parceria ou substitutivo, desde que a Organização da Sociedade Civil signatária possua:
1. Mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;
2. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em Rede.
	1. **Composição da Rede.**
	2. A Rede deve ser composta por:
3. Uma Organização da Sociedade Civil Celebrante da parceria com o CAU/RS, que ficará responsável pela Rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
4. Uma ou mais Organizações da Sociedade Civil Executantes e não Celebrantes da parceria com o CAU/RS, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a Organização da Sociedade Civil Celebrante.
	1. **Vedações.**
	2. As Organizações da Sociedade Civil que participarem da Rede não poderão incorrer nas vedações previstas em Lei e transcritas neste Edital
	3. Fica vedada a participação em Rede de Organização da Sociedade Civil Executante e não Celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultará na celebração da parceria.
	4. **Celebrante**.
	5. A Organização da Sociedade Civil que assinar o Termo de formalização da parceria deverá celebrar, também, Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às não Celebrantes.
	6. A Organização da Sociedade Civil Celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela Rede.
		1. Os direitos e as obrigações da Celebrante perante o CAU/RS não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil Executante e não celebrante.
	7. **Formalização.**
	8. A atuação em Rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil Celebrante e cada uma das Organizações da Sociedade Civil Executantes e não celebrantes por meio de Termo de Atuação em Rede.
	9. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil Executante e não Celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil Celebrante.
		1. A Organização da Sociedade Civil Celebrante deverá comunicar ao CAU/RS sobra a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura, a fim de dar celeridade às atividades previstas no Plano de Trabalho.
		2. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil Celebrante deverá comunicar o fato ao CAU/RS no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de formalização da rescisão.
		3. Caso seja firmado Termo Aditivo, a OSC Celebrante deverá apresentá-lo ao CAU/RS em até 15 (quinze) dias da sua celebração, justificando a razão do Aditivo.
		4. A Organização da Sociedade Civil Celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil Executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação de:
5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no *site* eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
6. Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
7. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil Executante e não Celebrante de que não possui impedimento no CEPIM, SICONV, SIAFI, SICAF E CADIN.
8. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
	1. **Monitoramento das ações da Rede.**
	2. O CAU/RS avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil Celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil Executantes e não Celebrantes.
	3. As Organizações da Sociedade Civil Executantes e não Celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil Celebrante da parceria, conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e sempre que solicitado pelo CAU/RS.
	4. **Prestação de contas.**
	5. A prestação de contas dos Projetos executados em Rede, assim como o processo de julgamento, decisão e Recurso, se dará no mesmo formato estabelecido para parcerias individuais, conforme descrito neste Edital.
	6. Diferente da prestação de contas em parcerias individuais, a no caso da Atuação em Rede caberá à organização Celebrante identificar no Relatório Executivo-Financeiro de Prestação de Contas as ações e despesas realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil Executantes e não Celebrantes.
11. **Irregularidade na aplicação dos recursos.**
	1. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as Organizações da Sociedade Civil Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.
	2. O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil Celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as Organizações da Sociedade Civil Executantes e não Celebrantes.